

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 9, de 25.11.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima
dlima@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

Susep e regulamenta as infrações graves, para fins de aplicação das penas de suspensão do exercício de atividade, de suspensão do exercício de profissão ou de inabilitação.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratações de seguros por meio de apólices coletivas - Responsabilidades e obrigações

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 35 de 2021, que dispõe sobre estipulação de seguros, responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.

A íntegra pode ser consultada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Susep estabelece normas complementares de processo sancionador

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 645, de 18 de outubro de 2021, que estabelece normas complementares sobre a instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS) na

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Seguros coletivo, individual, habitacional e microsseguros – Informações complementares

■ A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a **Consulta Pública nº 36 de 2021**, que dispõe sobre informações complementares para os seguros dos grupos de ramos pessoas coletivo e pessoas individual estruturados em regime financeiro de repartição simples.

Além disso, trata também de informações complementares para os seguros do grupo de ramos habitacional e de ramos de microsseguros.

A íntegra pode ser consultada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

■ Susep divulga projetos selecionados para segunda edição do Sandbox Regulatório

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou os projetos selecionados para participar da segunda edição do *Sandbox* Regulatório. A partir de agora, as empresas iniciarão o processo de autorização para poderem atuar, por até três anos, com menor custo regulatório e mais flexibilidade para inovar. Foram selecionados 21 projetos voltados à inovação no setor de seguros.

O *Sandbox* Regulatório é um ambiente experimental constituído com condições especiais, limitadas e exclusivas, e busca reduzir barreiras a novos entrantes. O ambiente tem como objetivo reduzir os custos e facilitar os processos para os consumidores, com foco na melhoria da experiência do usuário.

No ano passado, na primeira edição do *Sandbox*, foram selecionados 11 projetos inovadores, dos quais quatro já estão em operação.

Rafael Scherre, diretor técnico da autarquia, explica que uma das principais ações da Susep dentro da construção do novo marco regulatório do setor de seguros é a redução de barreiras à entrada, o que aumenta a concorrência e cria um ambiente mais favorável à inovação.

“O *Sandbox* Regulatório é uma iniciativa fundamental nesse contexto. Esperamos resultados que beneficiem diretamente a vida dos consumidores, com produtos e serviços mais simples, de fácil uso e mais intensivos em tecnologia”, afirma.

Novos produtos e serviços

Scherre ressalta que foram selecionadas propostas de modelos de negócios com várias características aderentes ao ambiente regulatório

experimental e que vão ao encontro do seu efetivo objetivo, que é possibilitar, sob a supervisão da Susep, a introdução de novos serviços, novas formas de prestar serviços tradicionais no mercado de seguros ou novos produtos, sempre com foco no benefício ao consumidor e sua experiência com seguros e, dessa forma, aumentar sua cobertura e a penetração no país.

Os projetos incluem a oferta de seguros em formato *pay-per-use* e coberturas intermitentes não só para proteção de automóveis, mas também para proteção residencial e para a prática de esportes. Há também propostas que atendem, em formatos inovadores, demandas reprimidas de mercado como seguros agrícolas paramétricos e com uso de tecnologias avançadas para monitoramento e regulação de sinistros, focados na inclusão de produtores rurais de pequeno e médio porte; microsseguros de danos; seguros para caminhões; seguros de fiança locatícia em formatos simples e inéditos; seguros para passageiros que busquem reduzir perdas com cancelamento e remarcação de passagens aéreas e hotéis.

Os projetos selecionados trazem novidades para o mercado. Além da customização das coberturas, seguros intermitentes e a cobrança de

prêmios considerando o perfil do segurado, os projetos fazem uso de tecnologias como telemetria, geolocalização e imagens de satélite para melhorar a cobertura e a regulação dos sinistros. As propostas incluem ainda produtos alinhados a tendências como o trabalho em regime de *home office* e iniciativas ASG (Ambiental, Social e Governança) como estratégia.

As seguradoras que entrarão em operação a partir dos projetos selecionados terão autorização temporária para atuação por até três anos dentro do modelo *Sandbox*.

Clique aqui, e confira a lista dos participantes selecionados.

A publicação da Lei Complementar nº 182, de 2021 foi um incentivo adicional à utilização do *Sandbox* Regulatório como instrumento de fomento à experimentação de modelos de negócios inovadores e novas tecnologias, com acompanhamento do regulador.

Nesse sentido, “trata-se de um ambiente experimental que servirá também à própria inovação regulatória, em razão das flexibilizações inerentes ao modelo de operação das novas empresas, que oferecem uma experiência totalmente digital, com o uso de várias tecnologias para simplificar

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

o uso e melhorar a jornada dos segurados”, destaca Andrés Côrtes, gestor do projeto estratégico *Sandbox* na Susep.

Além de permitir a introdução de produtos e processos inovadores no mercado de seguros brasileiro, o *Sandbox* Regulatório é, também, uma oportunidade de aprendizado para o órgão regulador.

SUSEP em 25.10.2021.

■ Seguros iniciam o segundo semestre com crescimento acumulado de 16,8%

O setor de seguros apresentou evolução positiva de 16,8%, abrangendo todos os ramos de janeiro a julho do ano se comparado ao mesmo período de 2020. “Demonstra consistência do crescimento setorial”, afirma o Presidente da Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg, Marcio Coriolano, em seu editorial da nova edição da [Conjuntura CNseg \(nº 53\)](#).

Um dos destaques é o segmento de Cobertura de Pessoas com crescimento de 19,3% e que apresenta vantagem na liderança comparativamente ao segmento de Danos e Responsabilidades, agora com mais do dobro da arrecadação acumulada no ano (R\$ 109,0 bilhões *versus* R\$ 49,9 bilhões).

De janeiro a julho 2021 em relação aos sete primeiros meses de 2020, os segmentos de Danos & Responsabilidades registraram aumento de 14,5% e Capitalização de 7,4%. “Esse desempenho setorial no acumulado do ano até julho, comparado com o mesmo período de 2020 (16,8%), foi superior ao de outros setores de atividade econômica conforme as recentes Pesquisas Mensais do IBGE para julho. A indústria evoluiu 10,9%, o comércio 6,6% e os serviços – incluídos os seguros, avançaram 10,7%.

O efeito precaucional contra riscos continua despertando maior interesse por ramos de seguros com coberturas diretamente correlacionadas à proteção de patrimônios e também de pecúlios e rendas para a família”, avalia Marcio Coriolano.

Segundo Coriolano, os dados dos sete primeiros meses do ano repetiram a tendência já verificada no semestre. “Há forte aumento das receitas, mesmo contra uma base crescentemente aumentada pela recuperação observada no ano passado a partir de junho. Da mesma forma, permanece grande a influência dos planos de acumulação VGBL, que cresceram 23,2%. A arrecadação global foi de R\$ 172,6 bilhões, sem saúde e sem DPVAT”, afirma.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O Presidente da CNseg avalia que, em termos agregados, o setor de seguros, atualmente, está R\$ 5,9 bilhões acima, em termos absolutos, da arrecadação dos últimos sete meses de 2019 anteriores ao surgimento da pandemia no Brasil. Para ele, considerando os resultados dos próximos meses de 2021 – agosto a dezembro, o desempenho dos agregados da economia brasileira não parece comprometer o ritmo de recuperação de ramos atingidos mais fortemente pela pandemia. “Embora projeções firmes dependam do já progressivo retorno à vida em ambientes fora do domicílio, da estabilidade política e, agora, do comportamento futuro da inflação”, destaca.

A taxa de crescimento anualizada – até julho 2021 / até julho 2020 – evoluiu 11,9%. Na comparação entre julho contra o mesmo mês do ano anterior, que ameniza sazonalidades, a taxa de progresso dos negócios também vem reduzindo à medida que aumenta a recuperação observada no ano passado, desta vez tendo sido (junho contra junho) de 3,2%, após crescimentos de dois dígitos observados em meses anteriores. Os destaques devem ser conferidos a ramos de maior densidade setorial em volume de negócios. São eles: Planos de Vida Risco, representatividade de 25% e taxa de 6,3%; Automóvel, 43% e crescimento de 5,4%; Patrimonial, 20% e

taxa de 11,6%; Rural, 12% e taxa de 45%; Habitacional, 5% e taxa de 10,4%; Transportes, 4% e taxa de 22,5% e Responsabilidade Civil, representatividade de 3% e taxa de 19,6%.

CNseg em 06.10.2021.

■ Susep inicia consulta pública sobre funcionamento das Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro no âmbito do Open Insurance

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) iniciou consulta pública para tratar do credenciamento e funcionamento das Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro (SISS) no âmbito do Sistema de Seguros Aberto, o Open Insurance. O objetivo da consulta pública, que permanece aberta até o final do mês, é ampliar as possibilidades de participação da sociedade e do mercado na estruturação dos modelos de atuação dentro do Open Insurance.

No modelo proposto, as seguradoras poderão exercer algumas atividades oferecidas pela SISS e também constituir empresa tendo como propósito específico o exercício dessas atividades de iniciação de serviços. Os corretores e corretoras de seguros também poderão constituir ou se transformar em iniciadoras, na medida em

que atendam aos requisitos de capital e segurança cibernética, entre outros estabelecidos na resolução.

Em complementação à Resolução CNSP nº 415, de 2021, a minuta colocada em consulta pública indica que as Sociedades Iniciadoras, como participantes de forma obrigatória no Open Insurance, devem ser credenciadas pela Susep e constituídas sob a forma de sociedade anônima.

Adicionalmente, deverão ter a prestação de serviço de iniciação de movimentação no Open Insurance como objeto social exclusivo ou ser uma instituição iniciadora de transação de pagamento devidamente autorizada, nos termos da regulamentação do Open Banking.

A proposta considera ainda que o chamado serviço de iniciação de movimentação é destinado à experiência do cliente e deve ser ordenado pelo cliente. Isso inclui a iniciação de procedimentos relacionados à contratação de seguro, de plano de previdência complementar aberta ou de título de capitalização, endosso, resgate ou portabilidade de plano de previdência ou de capitalização, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros.

“As SISS funcionarão como elemento adicional a contribuir para a expansão e ganho de eficiência do mercado de seguros. As SISS também acrescentarão conveniência e valor à experiência do consumidor de seguros, a partir do conhecimento de seus dados históricos. Tudo baseado no emprego intensivo de tecnologia, inovação e, claro, no conhecimento circunstanciado – e consentido – de seus dados”, explica o Diretor da Susep, Vinícius Brandi.

As Sociedades Iniciadoras deverão ter requisitos financeiros como um patrimônio líquido superior a um milhão de reais, seguir regras de governança, de sigilo de dados e informações, além de segurança cibernética, semelhantes às exigidas para as sociedades seguradoras e atreladas à Lei Geral de Proteção de Dados, assim como, cumprir exigências específicas de conduta quanto ao relacionamento com os clientes.

A norma estabelece sanções e penalidades para hipóteses de descumprimento das regras do Open Insurance pelas Sociedades Iniciadoras, com a previsão de multas que podem chegar a R\$ 600.000,00 por infração.

A superintendente da Susep, Solange Vieira, acredita que as mudanças trarão grandes vantagens aos diversos atores do mercado: seguradoras,

corretores e consumidor. “A SISS aparece no ambiente Open como um prestador de serviço que, há muito, vem sendo utilizado pelo mercado de seguros – as Insurtechs. A grande diferença é que a SISS é obrigada a operar em um ambiente “aberto” e interligar todos os atores, sem restrições ou escolhas”, explica.

No ambiente Open todas as seguradoras que desejarem poderão apresentar seus preços a partir das informações autorizadas pelo cliente, as quais poderão contar com dados trazidos da plataforma integrada do Open Finance.

Open Insurance

O Open Insurance consiste basicamente em um ambiente que possibilita o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas. A operacionalização deste compartilhamento é atingida por meio do estabelecimento de padrões tecnológicos. O compartilhamento tem como objetivo ser totalmente voltado para atender os interesses do consumidor de forma segura, ágil, precisa, transparente e conveniente, respeitando a privacidade dos dados e, acima de tudo, a vontade expressa e inequívoca do cliente.

Sua estruturação veio concomitante aos avanços do Open Banking e espera-se que até o final de 2022 o Open Banking e o Open Insurance se integrem em um modelo de Open Finance, propiciando ao consumidor condições mais favoráveis de inclusão social, através do maior acesso aos produtos financeiros disponíveis no mercado, sejam eles bancários ou de seguro.

Cabe destacar que um dos grandes objetivos do Open Finance no país é a promoção da cidadania financeira, por meio da ampliação do alcance de serviços financeiros e securitários, atingindo o maior número possível de pessoas, e desta forma, impulsionando o desenvolvimento social do país. “É importante lembrar que seguro é proteção e queremos que todos os cidadãos possam ter seu seguro.”, destaca Solange Vieira.

Acesse a consulta [aqui](#).

SUSEP em 01.10.2021.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

3. Julgamento Relevante

Contrato de seguro - Cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) – Legalidade

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Seção, por unanimidade, entendeu que não é ilegal ou abusiva a cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado, comprovada por declaração médica.

Cinge-se a controvérsia a verificar a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD ou IPD-F) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.

Na Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), a garantia do pagamento da indenização é no caso de invalidez consequente de doença que cause a perda da existência independente do segurado, ocorrida quando o quadro clínico incapacita-

tante inviabilizar de forma irreversível o pleno exercício das suas relações autônômicas (art. 17 da Circular SUSEP nº 302/2005).

Na cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD), há a garantia do pagamento de indenização em caso de incapacidade profissional, permanente e total, consequente de doença para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do segurado (art. 15 da Circular SUSEP nº 302/2005).

A garantia de invalidez funcional não tem nenhuma vinculação com a incapacidade profissional, podendo inclusive ser contratada como uma antecipação da cobertura básica de morte.

Embora a cobertura IFPD (invalidez funcional) seja mais restritiva que a cobertura ILPD (invalidez profissional ou laboral), não há falar em sua abusividade ou ilegalidade, tampouco em ofensa aos princípios da boa-fé objetiva e da equidade, não se constatando também nenhuma vantagem exagerada da seguradora em detrimento do consumidor.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Nesse contexto, os produtos existentes no mercado securitário devem ser disponibilizados com o devido esclarecimento, isto é, ser oferecidos com informações claras acerca do tipo de cobertura a ser contratada e suas consequências, de modo a não induzir o proponente em erro.

No que tange à comprovação da natureza e da extensão da incapacidade para fins securitários, o simples fato de o segurado ter sido aposentado pelo INSS por invalidez permanente não confere a ele o direito automático de receber indenização de seguro contratado com empresa privada, sendo imprescindível a realização de perícia médica para atestar o grau de incapacidade e o correto enquadramento na cobertura contratada.

Com efeito, ainda que o contrato de seguro preveja cobertura para incapacidade por doença ou por acidente, se existir controvérsia quanto à natureza (temporária ou permanente) e à extensão (total, funcional ou parcial) da invalidez sustentada pelo segurado, é de rigor a produção de prova pericial médica, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa.

Isso porque a concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS não induz presunção absoluta da incapacidade total do segurado, não podendo, dessa forma, vincular ou obrigar as seguradoras privadas.

Como cediço, a autarquia previdenciária afere apenas a incapacidade profissional ou laborativa, de modo que a aposentadoria por invalidez não é apta a demonstrar a ocorrência de riscos securitários diversos, como as incapacidades parcial, temporária ou funcional.

[REsp. nº 1.867.199.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501